



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 18 de março de 2022 • Ano V • Edição Nº 3745



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GP - GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
CHAMAMENTO PÚBLICO (EDITAL Nº 003/2022) .....	2
DECRETO (Nº 032/2022) .....	28
DECRETO (Nº 033/2022) .....	60
PORTARIA (Nº 050/2022) .....	69
<b>SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</b> .....	70
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	70
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 009/2021) .....	70
<b>SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b> .....	71
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	71
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203/2022) .....	71
<b>SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO</b> .....	72
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	72
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2022) .....	72
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 1207/2022) .....	73
<b>SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> .....	74
ATOS OFICIAIS .....	74
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ELEIÇÃO Nº 001/2022) .....	74
RESOLUÇÃO (Nº 001/2022) .....	78
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	79
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2021) .....	79

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO (EDITAL Nº 003/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES PARA REALIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA PARA DIVERSOS ITENS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DA CRISE CAUSADA PELAS FORTES CHUVAS NO ESTADO DA BAHIA, DE ACORDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA PORTARIA PORTARIA Nº 3.416/2021 E 3.385/2021 GOVERNO FEDERAL.**

#### **EDITAL DE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS – 003/2022**

**OBJETO:** Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma da Lei no. 8.666/93, artigo 24, inciso IV, de empresa para os seguintes objetos:

**1.** Dispensa Emergencial /Memorando 1089/2022: Contratação de empresa para aquisição de: Kit´s Cestas de Alimentos, Kit´s de Limpeza, Kit´s dormitório e Água Mineral, voltados a ajuda humanitária aos munícipes afetadas pelas enchentes sofridas no Município de Amargosa/BA, declarado em estado de emergência pelas fortes chuvas e reconhecido pelo Estado da Bahia conforme Decreto 20.986 de 20 de dezembro de 2021 e Portaria da MRD (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil 3.385/2021 de de 29 de dezembro de 2021.

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO E SELEÇÃO**

O Município de **Amargosa/Ba**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PUBLICOS E PLANEJAMENTO DA CIDADE - SEMOP** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO - SEMAS**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento, objetivando a seleção, **PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR LOTE**, de empresa interessada em fornecer diversos itens necessários ao enfrentamento da emergência, por meio de **AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL** constante no Decreto Municipal Decreto Nº. 163, publicado no DOM no dia de 11 de dezembro de 2021, Edição Nº 3674, página 02 a 03, e pelo do Decreto nº 20.986 de 20 de dezembro de 2021, edição 23.314, página 07 e na e Portaria da MRD (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria nº 3.416, de 30 de dezembro de 2021 publicado no DOU no dia 3 de janeiro de 2022, Seção 1, ISSN 1677-7042 e a Portaria nº 3385 de 29 de dezembro de 2021, em conformidade com este edital, observada a legislação vigente.

#### **1. BASE LEGAL**

**1.1.** A presente seleção e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, além da orientação dos órgãos de controle, especialmente os Tribunais de Contas e Ministério Público, bem como pelas demais normas municipais aplicáveis e diretrizes procedimentais que vierem a ser



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

editadas pelo Município e, ainda, pelas disposições deste Edital e seus respectivos anexos - normas que os proponentes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

**2. JUSTIFICATIVA**

**21.** A contratação dos referidos itens são aqueles necessários e urgentes, para atender a população carente e as atividades das secretarias do município de Amargosa, para prestação de serviços e fornecimento de insumos as famílias que estão desamparadas em decorrência das fortes chuvas ocorridas no município recentemente.

**22.** Neste contexto, diante do cenário de urgência e necessidade pública, é fundamental a deflagração preventiva da presente contratação direta emergencial, que se mostra como a via mais adequada, eficiente e efetiva para eliminar a risco detectado de um possível comprometimento da própria estrutura do município, evitando o comprometimento a vida e segurança das pessoas.

**23.** A emergência, portanto, encontra-se devidamente evidenciada, demandando a deflagração iminente da presente contratação, pelo que o procedimento se adere perfeitamente à hipótese normativa prevista no art. 24, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**24.** Demais detalhes acerca das justificativa, configuração e enquadramento à base legal, encontram-se pormenorizadas no processo administrativo constante nos autos do processo.

**3. OBJETO**

Seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação direta, por dispensa de licitação, na forma da Lei n.º 8.666/93, artigo 24, inciso IV, de empresa para fornecimento dos seguintes objetos:

- Contratação de empresa para aquisição de: Kit's Cestas de Alimentos, Kit's de Limpeza, Kit's dormitório e água mineral, voltados a ajuda humanitária aos munícipes afetadas pelas enchentes sofridas no Município de Amargosa/BA, declarado em estado de emergência pelas fortes chuvas e reconhecido pelo Estado da Bahia, conforme Decreto pelo do Decreto n.º 20.986 de 20 de dezembro de 2021, edição 23.314, página 07 e na e Portaria da MRD (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil Portaria n.º 3.416, de 30 de dezembro de 2021 publicado no DOU no dia 3 de janeiro de 2022, Seção 1, ISSN 1677-7042.

**31.** O presente Edital e seus anexos, qual serão base para a contratação dos referidos itens e insumos estará disponível no site oficial do município e no Diário oficial municipal, disponíveis em [www.amargosa.ba.gov.br](http://www.amargosa.ba.gov.br).

**4. DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

**41.** As propostas e os documentos exigidos neste edital deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail [compras@amargosa.ba.gov.br](mailto:compras@amargosa.ba.gov.br) até 24/03/22 as 16h.

**42.** Caso o interessado não obtenha confirmação do recebimento de sua proposta até 2 (duas) horas após o envio, poderá entrar em contato pelo telefone 75 3634 2735 para obter informações.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**43.** A análise das propostas e da documentação ocorrerá na secretaria municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional - SEAFI, situada no Shopping Valle, não havendo óbice à participação de qualquer cidadão durante a apuração das propostas.

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão apresentadas no momento da assinatura do contrato.

**6. MANIFESTAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO**

**6.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para pedir esclarecimentos e/ou manifestar-se acerca deste edital por ilegalidade, devendo encaminhar as manifestações até o último dia útil anterior à data fixada para a recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas.

**6.2.** Decairá do direito de manifestar os termos deste edital perante a administração, o interessado em participar da presente Seleção, ou outro interessado, que não o fizer até o último dia útil que anteceder a recepção dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.3.** As respectivas manifestações e/ou os esclarecimentos poderão ser protocolados na recepção da SEAFI, situado no Shopping Valle, Amargosa – BA ou encaminhados para o endereço: [compras@amargosa.ba.gov.br](mailto:compras@amargosa.ba.gov.br) ou pelo telefone 75 3634 2735.

**6.4.** Caso a Administração entenda que a manifestação é legítima, de modo que seja necessário alterar as condições deste edital de seleção, será designada nova data para a realização do recebimento das propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**7. PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**7.1.** A execução do objeto será mediante contrato e, se dará pelo prazo de 30 (trinta) dias na forma do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O início do fornecimento/serviço se dará no prazo de até 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

**8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- I. Constituem direitos do Contratado, sem prejuízo de outros previstos na legislação:
- II. Garantia de manutenção a equação econômico-financeira do Contrato ao longo de sua operação de acordo com o estabelecido no Contrato.
- III. Contratar os funcionários necessários à execução do presente instrumento que possuam habilidade e qualificação necessária para a execução dos serviços/fornecimento.





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- IV. Constitui obrigação do Contratado prestar o serviço/efetuar a entrega de forma adequada à plena satisfação da Contratante, nos limites do objeto da contratação, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, no que couber, nos regulamentos, portarias, anexos do Contrato e demais normas regulamentares aplicáveis.
- V. Acatar e cumprir fielmente as normas e as regras de operação pelo Contratante, implementando, nos prazos estabelecidos, as alterações e modificações nos serviços/entregas que lhe forem demandadas, sempre que necessárias a adequação do objeto da contratação, nos limites impostos pela lei;
- VI. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas nos citados instrumentos.
- VII. Operar o objeto, controles e atividades relativos ao Contrato, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, de forma a garantir a sua regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, conforto, cortesia e comodidade, considerando ainda a defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, o respeito às diretrizes de uso do solo e o pleno respeito aos direitos dos usuários, na forma da lei e normas regulamentares.
- VIII. Manter o Contratante informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com o delineado no objeto da contratação.
- IX. Arcar com todas as despesas necessárias à fiel prestação dos serviços/entrega, dispondo de frota, garagens, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita execução do contrato;
- X. Assegurar a qualidade dos serviços e dos bens, guardando-os, conservando-os, e mantendo-os em perfeitas condições, de acordo com as especificações dos serviços e as normas técnicas aplicáveis, inclusive os colocados à disposição da secretaria municipal.
- XI. Zelar e promover a perfeita manutenção dos bens vinculados à prestação.
- XII. Operar somente com pessoal capacitado, habilitado e mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo operador e a Contratante.
- XIII. Cumprir, nos prazos estabelecidos, as determinações operacionais e alterações impostas pelo Contratante.
- XIV. Ressarcir a Contratante de todos os desembolsos decorrentes de danos causados a terceiros, sejam pessoais, patrimoniais ou morais e, ainda, de determinações judiciais para a satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao Contratado, inclusive reclamações trabalhistas propostas por seus empregados ou terceiros vinculados ao Contratado.
- XV. Fornecer, sempre que necessário, todas as informações sobre a prestação contratual, solicitadas pelo Contratante, conforme especificações a serem indicadas na Ordem de Início.

**9. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da operação dos objeto caberão à SEMAS, SEAFI e



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

SEMOP, cabendo a prática de todo e qualquer ato ou diligência que se façam necessários ao exercício dos respectivos poderes de fiscalização.

**92.** A Contratada declara aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, quando possibilitados pelas normativas pertinentes, bem como por qualquer órgão da Administração Municipal, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**93.** Compete à Contratada, quando solicitada pela Contratante, realizar as **especificações dos objetos**, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento.

**94.** Os atos de fiscalização e auditoria executados pelo Contratante, através de seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas e especificações legais, regulamentares e contratuais.

**95.** A atuação fiscalizadora do Contratante, assim como a realização de eventual auditoria no serviço, em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às suas obrigações legais e contratuais.

**10. REMUNERAÇÃO DO OBJETO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL:**

**101.** A remuneração do Contratado pela execução contratual pelo Município de Amargosa/BA no período de vigência do contrato será conforme a solicitação e com base na Lei Federal 8.666/93, após a medição aprovada, bem entregue e/ou serviço prestado constante na sua Proposta de Preço.

**102.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, num prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da proposta.

**103.** Eventuais solicitações de manutenção econômico-financeira do contrato serão analisadas caso a caso, quando solicitada pela empresa contratada, desde que preenchidos os requisitos constantes na legislação.

**11. CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**111.** Poderão participar deste procedimento de dispensa emergencial pessoas jurídicas interessadas que tenham em seu objeto social a atividade compatível com o objeto da contratação, e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no anexo deste edital.

**112.** Será vedada a participação de empresas nas seguintes condições:

- a) declaradas inidôneas por ato do Poder Público, ou suspensas do direito de licitar, ou contratar com a Administração Municipal;
- b) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se apresentar o plano de homologação da recuperação;
- c) impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;
- d) em liquidação ou dissolução;



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- e) enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores;
- f) que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;
- 113.** Os interessados deverão verificar minuciosamente, antes da elaboração da proposta, todas as condições do Edital e os elementos fornecidos.
- 114.** A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na aceitação do Edital e dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, quaisquer reivindicações posteriores com base em imperfeições ou falhas.
- 115.** Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

**12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

- 121.** Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser encaminhados exclusivamente em formato pdf com assinatura digital e plenamente legíveis, bem como devidamente identificados com nome do documento a que se refere enquanto título do arquivo.
- 122.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações, acréscimos ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 123.** As certidões que não tiverem validade expressa, deverão ter sido emitidas a menos de 30 (trinta) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.
- 124.** A Administração reserva-se ao direito de conferir a documentação apresentada juntos aos demais órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões.
  - a) Caso do tamanho dos documentos a serem encaminhados pela empresa exceda o tamanho permitido para o encaminhamento através de e-mails, a empresa poderá mandar tantos quantos necessários, não sendo aceita a disponibilização de documentos mediante link de compartilhamento na nuvem ou similares.
- 125.** A empresa que apresentar a melhor proposta deverá apresentar os documentos originais, no momento da contratação ou versões digitais devidamente assinadas de forma eletrônica, quando solicitada pela Administração
- 126.** Não serão aceitos documentos encaminhados pelo mesmo endereço de email por empresas distintas, sendo desclassificadas ambas.

**13. DOS VALORES A SEREM PROPOSTOS:**

- 131.** Em virtude do recurso para a presente contratação ter sido em **decorrência da portaria 3385/2021**, NÃO serão aceitas propostas com valor acima do preço de referência.

**14. HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se, a empresa interessada deverá apresentar os documentos a seguir:

- 141.** HABILITAÇÃO JURÍDICA



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- I. Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresarias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.
- IV. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

**142. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e estual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- III. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e á Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº. 1.751/2014.
- IV. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- V. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação — CRF.
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº. 12.440/2011).

**143. OUTROS DOCUMENTOS:**

**14.3.1.** Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal.

**14.3.2.** Declaração timbrado da proponente, assinada por um de seus responsáveis, conforme modelo — Anexo VI deste edital, constando:

- a) Que não está impedido de participar do procedimento desta dispensa emergencial, em atendimento às condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que não está impossibilitado de contratar com a administração pública, nos termos da lei e deste edital;
- c) Que aceita as condições estipuladas neste Edital;
- d) Que durante a vigência do Contrato, manterá nesta todos os requisitos de habilitação previstos no edital de seleção;
- e) Que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação neste procedimento;
- f) O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da proponente, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa de quem será o seu



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

responsável perante ao município, caso seja vencedora da seleção a que se refere este Edital.

**14.3.3.** Informação dos dados do responsável pela empresa que assinará o Contrato;

**14.3.4.** Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a fim de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**14.3.5.** Caso algumas das empresas não apresente umas das declarações exigidas no presente, a Administração poderá diligenciar com a empresa para suprir a ausência.

**15. PROPOSTA DE PREÇO**

**151.** A proposta de preço deverá ser elaborada com base no Modelo Proposta de Preço, Anexo deste edital, devendo conter:

- Nome completo e endereço da empresa proponente;
- Objeto e número deste Edital;
- Preços unitário e global propostos, com detalhamento dos itens e custos, em caso de serviços
- Validade da proposta: mínimo de 60 dias.

**152.** O valor proposto inclui todos os custos relativos aos serviços, frete, descarga, equipamentos, licenças, registros, tributos e encargos de qualquer natureza e demais despesas e custos necessários para prestação dos serviços que são objeto dessa contratação.

**153.** Havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado o valor por extenso.

**154.** É vedada a apresentação de mais de uma proposta por empresa proponente.

**16. PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO**

**161.** A Administração recepcionará os documentos e realizará a análise com base neste edital, podendo contar com o assessoramento técnico e/ou jurídico na emissão de decisão de habilitação das empresas participantes.

**162.** Será desclassificada a proposta que não atenda no todo ou em parte as exigências deste Edital e de seus anexos.

**163.** Após a análise dos documentos, em virtude da celeridade pertinente à urgência e emergência da contratação, serão abertas as propostas de preços das empresas que atenderem a todos os requisitos da presente contratação.

**164.** Após a abertura dos envelopes de proposta de preços, as referidas serão devidamente analisadas com base nas especificações e detalhamento constante no presente edital, sendo classificada aquela que seja mais vantajosa para a Administração.

**16.6.1.** Serão desclassificadas as propostas de Preços que:

- a) estiverem em desacordo com este Edital e a legislação em vigor;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos na forma da Lei nº. 8.666/93.

**165.** O resultado final com julgamento da habilitação e proposta de preços, será divulgado no Diário



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

Oficial do Município de Amargosa.

**166.** Será concedido vistas ao processo a todos os interessados que solcitarem pelo e-mail [compras@amargosa.ba.gov.br](mailto:compras@amargosa.ba.gov.br), no prazo de até 24 (vinte quatro) horas após o último prazo previsto neste edital para o envio da documentação, a fim de que os interessados possam manifestar-se acerca dos documentos de habilitação das empresas interessadas e a proposta de preços da empresa vencedora.

**16.8.1.** Tal procedimento tem o condão de conceder transparência ao processo, posto que a obrigatoriedade de recursos inexistente para modalidade desta contratação, qual seja dispensa emergencial de licitação. Desta forma, caso haja manifestação das empresas, a Administração recepcionará e analisará manifestação, no entanto as manifestações não terão efeito suspensivo, nem impedem a Administração de contratar o objeto pretendido, em virtude da emergência.

**167.** Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira. Persistindo o empate, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

**168.** Será considerada vencedora da presente seleção a empresa que, tendo atendido todas as exigências deste edital, apresentar a proposta com menor valor do lote.

**169.** É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**1610.** Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas no transcorrer do processo administrativo, as quais serão assinadas pelo servidores presente.

**17. MANIFESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**171.** As manifestações administrativas interpostos acerca das documentações das empresas e da proposta de preços da empresa vencedora deverão obedecer ao previsto no presente instrumento.

**172.** Eventuais manifestações deverão ser enviada para o e-mail: [compras@amargosa.ba.gov.br](mailto:compras@amargosa.ba.gov.br)

**173.** As comunicações as manifestações administrativas e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**18. RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO, TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO**

**181.** O resultado final, adjudicação, termo de ratificação e extrato do contrato desta seleção será divulgado a todos os interessados, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

**19. CONTRATO**

**191.** A vencedora da presente seleção assinará Contrato com a Prefeitura Municipal de Amargosa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma do artigo 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

**192.** A vencedora da presente seleção será convocada para, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da comunicação da Prefeitura Municipal de Amargosa/BA, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**193.** É facultado à Prefeitura Municipal de Amargosa/BA havendo recusa da vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior, convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar este procedimento de seleção.

**194.** Este edital, a proposta da empresa selecionada e as disposições constantes nas Leis Federais nº(s). 8.666/93 e demais normais pertinentes, farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

**195.** As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato faz parte integrante deste Edital.

**20. CONDICOES DE PAGAMENTO**

**201.** Os pagamentos pela prestação de serviços serão realizados no momento da entrega das mercadorias, acompanhadas da data da apresentação da respectiva nota fiscal e certidões legais.

**202.** Os pagamentos serão efetivados após a atestação realizada pelo responsável técnico encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato.

**203.** Qualquer erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento, inclusive do pagamentos a vencer, até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante, permitindo à Contratante a contagem de novo prazo contados da regularização da pendência ou irregularidade.

**204.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente municipal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

**205. SANÇÕES**

**206.** O descumprimento, pelo Contratado, de cláusulas contratuais ou de qualquer obrigação regulamentar ou legal acarretará a aplicação das sanções previstas nas normas que regulamentam o serviço.

**21. DISPOSICÕES FINAIS**

**211.** A apresentação de propostas a este procedimento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital de seleção.

**212.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na legislação vigente.

**213.** Para dirimir controvérsias decorrentes deste procedimento o Foro competente é o da Comarca de Amargosa/BA excluído qualquer outro.

**214.** Os interessados que desejarem esclarecimentos serão atendidos por e-mail ([compras@amargosa.ba.gov.br](mailto:compras@amargosa.ba.gov.br)), por telefone (75 36342735), ou presencialmente no setor de compras da SEAFI, situado no shopping Valle, nos termos desse edital.

**22. ANEXOS**





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

- 221.** Integram o presente edital, dele fazendo parte:
- I. PROPOSTAS DE PREÇOS – DISPENSA EMERGENCIAL (aquisição de Kit's alimentares, de higiene pessoal, de dormitório, )
  - II. MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
  - III. MINUTA DO CONTRATO

Amargosa/BA, 18 de março de 2022.

---

**Júlio Pinheiro**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**PROPOSTA DE PREÇOS – DISPENSA EMERGENCIAL 008/2022.**

**OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de: Kit's Cestas de Alimentos, Kit's de Limpeza, Kit's dormitório e água mineral, voltados a ajuda humanitária aos munícipes afetadas pelas enchentes sofridas no Município de Amargosa/BA, declarado em estado de emergência pelas fortes chuvas e reconhecido pelo Estado da Bahia, conforme Decreto 20.993/2021 de 26/12/2021 e Portaria da MRD (Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil 3.345/2021 de 27/12/2021.**

Proponente:	
Endereço:	Cidade:
CNPJ/CPF:	Inc. Est:
Telefone:	Fax:
Banco (Nome/nº) Agência nº:	Conta Corrente nº:
E-mail:	Validade da proposta:
Prazo de entrega dos materiais: IMEDIATA	Pagamento:

**LOTE 01**

KIT CESTAS DE ALIMENTOS			UND	QTDE	Valor de referência	
			KIT	1393	R\$208,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS DO KIT	UND	QTD E	MARC A	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	<b>ARROZ TIPO 1:</b> Classe longo fino	KG	5			
02	<b>AÇÚCAR TIPO CRISTAL:</b> Características adicionais sacarose de cana-de- açúcar.	KG	2			
03	<b>BISCOITO TIPO MAISENA:</b> A base de farinha de fina, classe branca, pacote com 300 gr.	PCT	5			
04	<b>CAFÉ:</b> Tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna, Pacote de 250 gr.	PCT	5			
05	<b>FARINHA DE MANDIOCA</b> – Fina, pacote com 01 kg.	PCT	2			
06	<b>FEIJÃO:</b> Tipo 1, pacote com 01 kg.	KG	3			
07	<b>FLOCOS DE MILHO:</b> A base de farinha de trigo, açúcar e amido de milho. Pacote com 500 gr.	PCT	2			
08	<b>LEITE EM PÓ:</b> Tipo integral, embalagem aluminizada, pacote com 200 gr.	PCT	4			
09	<b>MACARRÃO TIPO COMUM:</b> Formato espaguete, a base de farinha de trigo e sêmola ou semolina. Pacote de 500 gr.	PCT	2			
10	<b>OLEO VEGETAL:</b> Matéria prima soja, embalagem de 900 ml.	PCT	1			
11	<b>SAL:</b> Refinado e iodado não tóxico, com dosagem mínima de 10 mg e máxima de 15 mg de acordo com a legislação federal vigente. Pacote de 01 kg.	PCT	1			



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

12	<b>SARDINHA:</b> Em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual. Lata com 125 gr.	UND	5			
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO DO KIT</b>					<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO:</b>						

**LOTE 02**

KIT LIMPEZA			UND	QTDE	Valor de Referência	
			KIT	175	R\$ 99,05	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS DO KIT	UND	QTD E	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	<b>BALDE:</b> Material Plástico, Para Limpeza, Capacidade Mínima De 8,0 Litros, Alça Ara-me Galvanizado.	UND	1			
02	<b>ESPONJA DE LIMPEZA MULTIUSO:</b> Dupla Face, esponja Abrasiva Multiuso, Medidas Aproximadas 75 X 110 mm	UND	1			
03	<b>ESPONJA DE AÇO:</b> Para Uso Doméstico, Pacote Com 08 Unidades. Aplicação Em Utensílios E Limpeza Em Geral.	UND	1			
04	<b>LUVA DE BORRACHA:</b> Latex Multiuso Amarela, Tamanhos Variados.	PAR	1			
05	<b>PÁ COLETORA DE LIXO C/ CABO:</b> Material Coletor: Plástico, Comprimento: 25 Cm, Largura: 24 Cm, Altura: 8 Cm, Aplicação: Limpeza	UND	1			
06	<b>PANO DE LIMPEZA:</b> Pano De Limpeza Multiuso, Pano Para Limpeza De Chão, Em Algodão Cru, 60 Cm X 80 Cm, Alta Absorção De Umidade	UND	2			
07	<b>RÓDO DE LIMPEZA MULTIUSO:</b> Rodo De Plástico, Largura De 40cm, Com Cabo Revestido Em Plástico, Com Duas Borrachas, Com Material Suporte Da Borracha Em Plástico Resistente, Para Aplicação Na Limpeza Em Geral.	UND	1			
08	<b>SABÃO EM BARRA:</b> Sabão Barra Composição Básica: Sabão Glicerinado , Tipo: Neutro , Peso: 200 g	UND	1			
09	<b>SABÃO EM PÓ:</b> Sabão Em Pó, Lava Roupa, Perfumado, Embalagem Em Sachê 500g.	PCT	2			
10	<b>SACO DE LIXO:</b> Saco P/ Lixo Em Plástico, 30 Litros, Cor Preta Pacote C/ No Mínimo 05 Unds.	PCT	1			



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

11	<b>VASSOURA MULTIUSO:</b> Vassoura Multiuso Com Cabo, Para Pisos Internos E Externos, Dimensões:31,5Cm X 19Cm X 6,5Cm	UND	1			
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO DO KIT</b>				<b>R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>						

**LOTE 03**

KIT DORMITÓRIO				UND	QTDE	Valor de Referência	
				UNID	1068	R\$ 110,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS DO KIT	UN D	QTD E	MARC A	VL. UNIT	VL. TOTAL	
01	<b>COBERTOR DE SOLTEIRO:</b> Cobertor Tipo Manta Para Cama De Solteiro, Microfibra Aveludado, Medidas Mínimas: 1,5m Largura X 2,0 M Comprimento. Cores Variadas.	UN D	1,00				
02	<b>FRONHA TRAVESSEIRO:</b> Fronha em Tecido 100% Algodão, Medidas Mínimas: 50cm X 70cm, Cores Diversas.	UN D	1,00				
03	<b>LENÇOL DE SOLTEIRO :</b> Lençol solteiro com Elástico, 100% Algodão, Cores Variadas, Medidas Míni- mas: 190x220 Cm	UN D	1,00				
04	<b>TRAVESSEIRO:</b> Travesseiro em espuma de Poliuretano, Revestimento: 100% Algodão, Me- didas Mínimas: Comprimento: 60, Largura: 30, Cor: Branca.	UN D	1,00				
<b>VALOR TOTAL UNITÁRIO DO KIT</b>				<b>R\$</b>			
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>							

**LOTE 04**

ÁGUA MINERAL				UND	QTDE	Valor de Referência	
				UNID	9225	R\$ 25,00	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS DO KIT	UN D	QTD E	MARC A	VL. UNIT	VL. TOTAL	



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

01	<b>AGUA MINERAL 20l + VASILHAME:</b> Agua mineral potável em garrafão de 20 litros devidamente lacrado com vasilhame.	UN D	1,00			
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>		
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO</b>						

Cidade, xxx de xxx de 2022.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**CPF/RG DO REPRESENTANTE**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**DISPENSA EMERGENCIAL XXX/2022**

Em cumprimento ao disposto no edital de Seleção de Propostas nº 003/2022, a (nome da empresa) com sede no endereço (endereço completo), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, por seu re- presentante legal, Sr(a)XXX, RG nºXXXX, CPF nº xxxxxx,DECLARA sob as penas da lei:

1 - Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvando o emprego para menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

2 - Para fins de recebimento de tratamento favorecido e diferenciado nesse processo licitatório, que o seu enquadramento legal é de (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), pois cumpre os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1 Declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

**2.1.1 (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)**

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

3 - Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Que tomou conhecimento dos aspectos relevantes que possam influir direta ou indiretamente na prestação do serviço, inclusive sobre a localidade onde serão executados os serviços.

5 - Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento das condições locais da área destinada ao objeto da licitação em epígrafe.

6 - Que não se encontra inadimplente ou impedida de licitar, e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no Cadastro de Fornecedores, de quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta.



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

Município/UF, XXX de XXXX de 2022

---

Representante legal da empresa





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA**

**CONTRATO Nº xxx/2022**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, com sede na cidade de AMARGOSA - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXX, representada pelo Prefeito, Sr. **JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa Emergencial Nº xxx/2022 e Processo Administrativo xxx/2022**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelas demais disposições pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação por **DISPENSA EMERGENCIAL** de empresa, para prestação de serviços/fornecimento xxxxxxxxxxxxxx, nas áreas atingidas pela chuva, visando atender às necessidades da Secretaria de Administração do município de Amargosa-Ba, por um prazo de **60 (sessenta) dias**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01				
02				
03				
VALOR TOTAL				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO**

2.1. O serviço contratado será realizado por regime de execução indireta sob o regime de empreitada por



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

preço global.

2.2. O objeto será executado/fornecido conforme os documentos que compõem o processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Executar os serviços/fornecer os itens conforme especificações do processo administrativo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, bem como responsabilizar-se por itens entregues de forma divergente;

3.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

3.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços/fornecimento;

3.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

autorizadas pela Administração;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços/entrega de acordo com as determinações do Contrato e do processo administrativo que deu origem a presente contratação;

4.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços/fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato;

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor do contrato total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx)** conforme proposta de preços anexa.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogada, caso haja justificativa fundamentada até o limite de 180 dias, ou se enquadre numa das hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e serviços efetivamente prestados.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis por ter prazo inferior a 12 meses.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão:  
Projeto Atividade:  
Elemento Despesa:  
Fonte:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço/fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo administrativo e especificações do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;





Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato;
- c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

14.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá sujeitar a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Amargosa— Bahia.

14.5 - A multa por descumprimento do contrato corresponderá a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amargosa como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**  
CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000  
Tel.: 75-3634-3977

**Amargosa - BA, xx de xxxxxx de 2022.**

---

**Júlio Pinheiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**Xxxxxxxxxx**  
**RESPONSÁVEL**  
**CPF XXXX E RG XXXX**  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**CPF:**

2. \_\_\_\_\_  
**CPF:**

**DECRETO (Nº 032/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 032 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Normatiza o controle da movimentação dos bens patrimoniais, moveis e imóveis, institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação mensal, amortização e exaustão dos bens da Prefeitura Municipal de Amargosa e dá outras providências.*

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes ao Município de Amargosa.

**TÍTULO I**

**DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO 1**

**DOS CONCEITOS**

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

II - Apropriação - incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação;

III - Bem ocioso - quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

IV - Depreciação - a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

V - Incorporação - a inclusão de um bem no acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor à conta do ativo imobilizado da Contadoria;

VI - Laudo - é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente;

VII - Reavaliação - a adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

VIII - Recebimento - o ato pelo qual o material solicitado é recepcionado, em local previamente designado, ocorrendo nessa oportunidade apenas a conferência quantitativa relativa a data de entrega, firmando-se, na ocasião, a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do bem, do fornecedor para a entidade;

IX - Redução a valor recuperável - a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

X - Tombamento consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva-se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados;

XI - Transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes de mesma entidade;

XII. Valor de mercado ou valor justo (fair value) - o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

XIII. Valor recuperável - o valor de mercado de um ativo, menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações; o que for maior;

XIV - Valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável - a diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

XV- Valor residual o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica deduzidos os gastos estimados para sua alienação;

XVI - Setor de Patrimônio é a Unidade Administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente;

XVII - Sistema Patrimonial - sistema informatizado destinado ao registro do ingresso, movimentação, baixa, valorizações e desvalorizações dos bens de natureza permanente;

XVIII - Unidade Administrativa - todas as unidades e órgãos integrantes da estrutura da Administração Direta.

**CAPÍTULO 11**

**DAS ROTINAS**

**Seção 1**

**Do Ingresso**

**Subseção 1**

**Das modalidades**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 3º.** O ingresso de bens patrimoniais ocorre mediante aquisição, doação, permuta Produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins.

**Parágrafo único.** Todos os bens permanentes ingressados no patrimônio da entidade que, pelo princípio da racionalização do processo administrativo, devam ser controlados com número patrimonial serão recebidos, quando necessário, de forma provisória e /ou definitiva, registrados no sistema informatizado patrimonial e etiquetados.

**Subseção II**

**Do recebimento provisório**

**Art. 4º.** O recebimento provisório ocorrerá para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a sua especificação.

**§ 1º** O recebimentos provisório será formalizado mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório da entidade seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

**§ 2º** Por ocasião do recebimento provisório, e na falta do carimbo oficial, deverá ser indicado no comprovante de entrega do fornecedor do bem, ainda que manualmente, que o recebimento ocorreu nessas condições.

**§ 3º** O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua Responsabilidade bens recebidos provisoriamente deverá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que solicitará vistoria por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**Subseção III**

**Do recebimento definitivo**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 5º.** O recebimento definitivo de bem permanente será realizado após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, e deverá ser realizado mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

**Art. 6º.** O recebimento definitivo será definido conforme Art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133, cujo, menciona; “ § 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato”

**Art. 7º.** O responsável pelo recebimento definitivo deverá, no prazo máximo de dias úteis, comunicar o fato ao Setor de Patrimônio, que providenciará o processo de tombamento.

**Art. 8º.** O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos e o Termo de Doação e se for o caso, nota fiscal dos bens.

## Seção II

### Das Responsabilidades Patrimoniais

**Art. 9º.** As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte a Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

**Art. 10.** É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bem patrimonial, comunicar ao Setor de Patrimônio qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 11.** Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso ou





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

irrecuperável, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Setor de Patrimônio, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoarifado ou equivalente.

**Art. 12.** Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Setor de Patrimônio.

**Art. 13.** Os responsáveis pelas Unidades Administrativas/Setores têm o dever de zelar pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

**Art. 14.** Também é de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gereencie ou administre bem patrimonial mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade ou Termo de Transferência emitido pelo setor de Patrimônio.

**Art. 15.** São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - Zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - Mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - Comunicar ao Setor de Patrimônio a necessidade de reparos para o seu adequado funcionamento;

IV - Informar ao Setor de Patrimônio a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - Solicitar ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

VI - Comunicar ao Setor de Patrimônio, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro.

**Art. 16.** O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa/Setores.

**Parágrafo único.** Caso a conferência prevista no caput deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

**CAPÍTULO III**

**DA INCORPORAÇÃO**

**Seção I**

**Dos Procedimentos Gerais**

**Art. 17.** O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil pela Contabilidade, de forma sintética.

**Art. 18.** A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente.

§ 1º A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

§ 2º O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo.

§ 3º No reconhecimento do ativo, obedecidas as normas de contabilidade pública, devem-se considerar os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 19.** Em se tratando de bens produzidos pela entidade, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

**Art. 20.** A Contabilidade é o órgão responsável pela classificação e identificação da necessidade de registro sintético e analítico dos bens de natureza permanente.

**Art. 21.** Quando se tratar de ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, o valor do ativo deve ser considerado pelo resultado da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou conforme o valor constante no Termo da Doação.

**Art. 22.** Na avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título gratuito, a eventual impossibilidade de mensuração do valor deve ser evidenciada em nota explicativa.

**Art. 23.** A incorporação do bem ocorrerá somente quando identificado, no respectivo documento de ingresso, o recebimento definitivo, realizado por servidor ou comissão devidamente designada.

**Seção II**

**Do Registro Analítico**

**Subseção I**

**Do tombamento**

**Art. 24.** O tombamento dos bens de natureza permanente contemplará o cadastro, o emplaquetamento e a emissão do Termo de Responsabilidade.

**Art. 25.** A classificação dos bens tombados terá por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

**Parágrafo único.** A Contabilidade é o órgão responsável pelas modificações nos enquadramentos previstos neste artigo.

**Art. 26.** O cadastro dos bens permanentes será realizado mediante a alimentação dos dados no sistema informatizado.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Parágrafo único.** O cadastro referido no caput é atribuição exclusiva do Setor de Patrimônio, mediante a utilização de usuário e senha individualizados.

**Art. 27.** Haverá registro analítico de todos os bens de caráter permanente, de forma que seja assegurada a perfeita caracterização de cada um deles.

**Art. 28.** A perfeita caracterização dos bens móveis contemplará a indicação das características físicas do bem, das medidas, do modelo, do tipo, do número de série ou numeração de fábrica, quando existentes, das cores e, quando pertinente, do material de fabricação e demais informações específicas que se mostrem necessárias.

**Art. 29.** Após o cadastro, o Setor de Patrimônio providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade e destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante.

**Parágrafo único.** O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso do bem.

**Art. 30.** O valor do ativo quando da compra compreenderá:

I - O preço de compra ou valor da aquisição;

II - Os impostos não recuperáveis sobre a compra;

III - Os descontos comerciais na compra;

IV - Outros gastos inerentes ao processo de aquisição e necessários ao funcionamento do bem:

V- Os gastos posteriores com possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros

**Subseção II**

**Do emplaquetamento**

**Art. 31.** O emplaquetamento será realizado pelo Setor de Patrimônio ou por comissão designada para essa finalidade.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 32.** A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins, e de forma que se evitem áreas que possam acelerar a sua deterioração.

**Art. 33.** Identificada a impossibilidade ou inviabilidade de se afixar a plaqueta em razão do tamanho ou estrutura física do bem, a identificação poderá ser realizada mediante gravação, pintura, entalhe ou outros meios que se mostrem convenientes.

**Parágrafo único.** As formas de identificação que se mostrem alternativas às etiquetas Padronizadas deverão ser relacionadas pelo Setor de Patrimônio por meio de formulário específico, que conterà a descrição dos bens, o número patrimonial, o responsável, a localização e o tipo de plaqueta empregado.

**Art. 34.** Não haverá mais de uma plaqueta por bem, salvo exceções expressamente consignadas em relatório específico pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 35.** Identificado o extravio de plaqueta, o Setor de Patrimônio deverá providenciar a sua substituição, mantendo inalterada a numeração de tombamento, salvo casos em que não for possível emitir mesma numeração.

**Parágrafo único.** Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Setor de Patrimônio poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

**Art. 36.** Após o processo de tombamento, o Setor de Patrimônio fará constar, mediante emissão de Relatório de Nota Fiscal, dos bens tombados com descrição da conta de incorporação, descrição dos bens, valor de entrada, data de tombo e data da nota e seu fornecedor.

### Seção III

#### Do Registro Sintético

**Art. 37.** A Contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 38.** Os registros sintéticos serão realizados em conformidade com as normas de contabilidade pública vigentes.

**Seção IV**

**Da Integração**

**Art. 39.** A Contabilidade adequará seus registros em razão do controle analítico exercido pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 40.** As incorporações, as baixas, os saldos anteriores, os saldos atuais, as depreciações do mês, as depreciações acumuladas, os valores de reavaliação ou redução ao valor recuperável deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, a ser encaminhado à Contabilidade, pelo Setor de Patrimônio, até o 20º (Vigésimo) dia útil de cada mês.

**Parágrafo único.** O relatório previsto no caput conterà a classe patrimonial, o plano de contas, a data de aquisição, a data de tombamento, o valor de aquisição, o valor atual, o valor reavaliado, o valor residual e o método de depreciação adotado com o fim da vida útil.

**Art. 41.** Sempre que a Contabilidade identificar qualquer inconsistência no sistema de controle interno patrimonial que possa prejudicar a fidedignidade das informações prestadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ser realizados testes de auditoria, proposição das medidas Corretivas e acompanhamento dos resultados sugeridos.

**Parágrafo único.** Enquanto permanecerem as inconsistências previstas no caput, a Contabilidade não adequará os seus registros aos cadastros do Setor de Patrimônio.

**Art. 42.** A Contabilidade encaminhará ao Setor de Patrimônio todos os documentos fiscais relativos a material permanente que não contenham, mediante aposição de relatório de incorporação, com a indicação da conta de incorporação, nota



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

fiscal, e valor de entrada e respectiva assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Parágrafo único.** A Contabilidade terá o prazo de 20(vinte) dias úteis para o cumprimento do disposto no caput.

**CAPÍTULO IV**

**DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E DO REPARO DE BENS**

**Seção I**

**Do Termo de Responsabilidade**

**Art. 43.** Após o cadastro e emplaquetamento, o Setor de Patrimônio destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade.

**Parágrafo único.** O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

**Seção II**

**Do Reparo de Bens**

**Art. 44.** A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá ser acompanhada pelo Termo de Reparo Patrimonial.

**Art. 45.** O Termo de Reparo Patrimonial conterá a assinatura do responsável pela Unidade Administrativa detentora do bem, do Setor de Patrimônio e do prestador de serviço.

**CAPÍTULO V**

**DA TRANSFERÊNCIA**

**Seção I**

**Do Termo de Transferência**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 46.** O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 47.** Compete ao Setor de Patrimônio a emissão do Termo de Transferência.

**Art. 48.** Todos os envolvidos no processo de transferência receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência.

**Seção II**

**Dos Procedimentos e da Formalidade**

**Art. 49.** A transferência consiste na modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

**Art. 50.** A transferência deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência.

**Art. 51.** O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

**Art. 52.** Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 53.** A transferência entre Unidades Administrativas de bens móveis permanentes depende do conhecimento tempestivo do Setor de Patrimônio, que atualizará os seus registros.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 54.** Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

**CAPÍTULO VI**

**DA BAIXA**

**Art. 55.** O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio quando verificado furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa, sucateamento e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, emitido e arquivado pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 56.** A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante a emissão e assinatura do Termo de Baixa, anexado ao laudo ou parecer técnico motivador da mesma.

**§ 1º** O laudo técnico deverá ser emitido por comissão de servidores devidamente designada ou por pessoa física ou jurídica especializada, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, tratando-se de bem inservível, a sua subclassificação.

**§ 2º** O laudo de que trata este artigo deverá ser emitido com base em estudo técnico circunstanciado, padronizado e comprovável por meio de documentos.

**Art. 57.** Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância.

**Art. 58.** A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

**Art. 59.** A baixa de veículos automotores deverá obedecer às orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes, em especial às de trânsito.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourenço Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**CAPÍTULO VII**

**DA DISPONIBILIDADE DOS BENS**

**Art. 60.** O Almojarifado emitirá a Lista de Bens Moveis em Disponibilidade para as Unidades Administrativas/Setor, concedendo o prazo de 20 dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

**Art. 61.** A Unidade Administrativa/Setor interessada por bem em disponibilidade deverá entrar em contato com o Almojarifado dentro do prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de sua inclusão na Lista de Bens em Disponibilidade.

**Art. 62.** Decorrido o prazo estabelecido no art. sem que haja interessado pelos bens em disponibilidade, O Almojarifado encaminhará a relação desses bens para o Setor de Patrimônio que irá comunicar ao Secretário (a), de Administração Finanças e Desenvolvimento Institucional para que se proceda à alienação, observada a rotina a ser estabelecida por ato normativo.

**CAPÍTULO VIII**

**DA REAVALIAÇÃO E DA REDUÇÃO AO VALOR DE MERCADO**

**Seção I**

**Da Reavaliação**

**Art. 65.** Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, a depreciação acumulada na data da reavaliação deve ser eliminada contra o valor contábil bruto do ativo, atualizando-se o seu valor líquido pelo valor reavaliado.

**Parágrafo único.** O registro previsto no caput será realizado nos registros analítico, pelo Setor de Patrimônio, e sintético, pela Contabilidade.

**Art. 66.** Quando um item do ativo imobilizado é reavaliado, todo o grupo de contas do ativo imobilizado ao qual pertence esse ativo também deverá ser reavaliado.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 67.** A reavaliação será realizada através da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores, devidamente designada para essa finalidade.

**Art. 68.** Constarão no laudo técnico previsto no art.

I - A documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

II - A identificação contábil do bem;

III - os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

IV - A vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;

V - A data de avaliação;

VI - A identificação do responsável pela reavaliação.

**Art. 69.** Poderão servir de fonte de informação para a avaliação do valor de um bem, Além de outros meios que se mostrem convenientes:

I - O valor de mercado apurado em pesquisa junto a empresas, por anúncios e outros meios;

II- Para os veículos, o valor previsto na tabela que expressa os preços médios de veículos efetivamente praticados no mercado brasileiro expedida pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, também conhecida como Tabela Fipe.

**Art. 70.** Havendo a impossibilidade de se estabelecer o valor de mercado do ativo, pode-se defini-lo com base em parâmetros de referência que considerem bens com características, Circunstâncias e localizações assemelhadas.

**Seção II**

**Da Redução ao Valor Recuperável**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 71.** A obtenção do valor recuperável deverá considerar o maior valor entre o valor alienação de um ativo e o seu valor em uso.

**Parágrafo único.** Considera-se como valor justo aquele pelo qual o ativo pode ser trocado, existindo um conhecimento amplo e disposição por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos.

**Art. 72.** Na obtenção do preço de mercado, será priorizado o preço atual de cotação. Caso o preço atual não esteja disponível, será utilizado o preço da transação mais recente, devendo ser justificado o motivo pelo qual não se obteve o preço atual.

**Art. 73** Na realização do teste de imparidade será considerado, além do valor de mercado, o valor em uso do ativo.

**Art. 74.** Identificada e aplicada a perda por irreuperabilidade, deve-se avaliar e indicar a vida útil remanescente do bem e do seu valor residual.

## CAPÍTULO IX

### DA DEPRECIÇÃO

**Art. 75.** O registro da depreciação será realizado de forma analítica, pelo Setor de Patrimônio, e sintética, pela Contabilidade.

**Art. 76.** A definição das taxas de depreciação deverá considerar a deterioração física do bem, assim como o seu desgaste pelo uso e a sua obsolescência.

**Parágrafo único.** Os critérios indicados no caput também serão utilizados para se definir a necessidade de depreciação de determinado bem ou de grupo de ativos.

**Art. 77.** O registro da depreciação é mensal, devendo os dados estar disponíveis a qual- momento pelo Setor de Patrimônio.

**Art. 78.** A depreciação cessará ao término do período de vida útil do bem e desde que o seu valor contábil seja igual ao valor residual.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 79.** A definição da vida útil será realizada, para os bens novos, pelo Setor de Contabilidade, e, para os bens sujeitos a nova avaliação, pela comissão de servidores ou especialista responsável pelo processo.

**Parágrafo único.** Todos os fatores considerados para a determinação do tempo de vida útil do bem devem estar documentados, indicando os parâmetros e índices que tenham sido utilizados, bem como as normas ou laudos técnicos.

**Art. 80.** O registro da depreciação terá como método a linha reta, ou cotas constantes, que se utiliza de taxa de depreciação constante durante a vida útil do ativo, caso seu valor residual não se altere.

**Art. 81.** A depreciação inicia-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo depreciação em fração menor que um mês.

**Art. 82.** Caso o bem a ser depreciado já tenha sido usado anteriormente a sua posse pela Administração Pública, a Contabilidade poderá estabelecer como novo prazo de vida útil para o bem, de forma optativa:

- I - Metade do tempo de vida útil dessa classe de bens;
- II - Resultado de uma avaliação técnica que defina o tempo de vida útil pelo qual o bem ainda poderá gerar benefícios para o ente;
- III - restante do tempo de vida útil do bem, levando em consideração a primeira instalação desse bem.

**CAPÍTULO X**  
**DO INVENTÁRIO**

**Art. 83.** A realização do Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deve atender ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Loucirival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 84.** O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente à Contadoria, até 3 (três) dias úteis após o encerramento do exercício contábil, que ocorre em 31 de dezembro.

**Art. 85.** O Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis será realizado por comissão específica devidamente designada.

**Art. 86.** Durante o período de realização do inventário, sem que haja em processo manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá, em relação à Unidade Administrativa em vistoriamento:

I - A Contabilidade liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis;

II - O Almojarifado distribuir ou baixar bens móveis;

III - haver transferências internas.

**Art. 87.** As chefias de cada Unidade Administrativa serão comunicadas pelo Setor de Patrimônio da realização do inventário, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência do seu início.

**Parágrafo único.** O prazo indicado no caput é para a organização interna das Unidades Administrativas, visando ao atendimento do princípio constitucional da eficiência quando da realização do inventário.

**Art. 88.** Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral da entidade, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá realizar auditoria específica com o objetivo de apurar as divergências.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**CAPÍTULO XI**

**DO ARQUIVAMENTO**

**Art. 89.** O Setor de Patrimônio manterá arquivadas as vias originais dos Termos de Responsabilidade e dos Termos de Transferência.

**Art. 90.** Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

- I - Na incorporação: via original e assinada do Termo de Responsabilidade;
- II - Na transferência: via original e assinada do Termo de Transferência;
- III - na baixa: via original e assinada do Termo de Baixa;

**Art. 91.** As plaquetas retiradas quando do processo de desfazimento ou alienação de bens serão arquivadas junto ao processo de baixa.

**TÍTULO II**

**DO SISTEMA INFORMATIZADO**

**Art. 92.** O sistema informatizado deve atender aos requisitos demandados pela legislação vigente e conter, pelo menos, os seguintes campos de preenchimento em relação ao bem de natureza permanente:

- I - O responsável pelo uso;
- II - A descrição;
- III - O fornecedor;
- IV - A localização;
- V - O valor de aquisição;
- VI - O valor atual;
- VII - A numeração fiscal;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

VIII - o período de garantia;

IX - Os valores de reavaliação, redução ao valor recuperável e depreciação.

**Art. 93.** O sistema informatizado disponibilizará, a qualquer tempo, os seguintes relatórios:

I - Relação de bens agrupados por responsáveis;

II - Relação de bens agrupados por agrupamentos contábeis;

III - inventário analítico do bem, por Unidade Administrativa;

IV - Relação dos Termos de Transferência;

V - Relação dos Termos de Responsabilidade.

**Art. 94.** O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de controle de acesso de Usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções.

**Art. 95.** A base de dados do sistema informatizado deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado.

**Art. 96.** Deverá ser realizada cópia de segurança periódica da base de dados do sistema

Informatizado, de forma que permita a sua recuperação em caso de incidente ou falha, sem

Prejuízo de outros procedimentos.

**Art. 97.** O sistema informatizado deverá conter rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos.





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**TITULO III**

**DAS PROCEDIMENTOS E INSPEÇÕES**

**Art. 98.** Compete ao Setor de Patrimônio realizar rotinas administrativas de controle patrimonial com inspeção de bens públicos nos setores do âmbito da administração Municipal.

**Art. 99.** As rotinas de inspeção patrimonial serão executadas quando:

I – A chefia responsável pelo bem for exonerada, afastada, ou quando sair de férias do cargo que ocupa.

II – Na realização de inspeções diárias, conforme memorandos e comunicados internos que o Setor de Patrimônio encaminha as demais Unidades Administrativas/Setores

**Art. 100.** Para realização das rotinas administrativas patrimoniais e integração das unidades administrativas e órgãos de controle e estoque com o setor de patrimônio, compete;

§ 1º Competem aos almoxarifados;

I – Comunicar o Setor de Patrimônio sobre a entrada e saída bens permanentes;

II – Arcar com a guarda e gerenciamento dos bens alocados na unidade, estando sujeito a responder pela ausência de comunicação com o Setor de Patrimônio, sobre movimentação e saída de bens;

§ 2º Compete a Diretoria de Gestão de Pessoas;

I – Realizar comunicação diária sobre o afastamento, férias e exoneração dos ocupantes de cargos em comissão, e ou chefias;

II – Comunicar a contratação de cargos em comissão e ou chefias;

§ 3º - Compete a Contabilidade;

I – Comunicar-se antecipadamente com o Setor de Patrimônio para realização de empenhos de bens permanentes, salvo casos que não haja objeção;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

II – Fazer comunicação com o processo de pagamento, cujos bens sejam permanentes, para que seja emitido pelo SEPAT relatório de Nota Fiscal dos bens a serem incorporados no ativo imobilizado;

§ 4º - Compete a Controladoria Geral do Município;

I – Agir de modo integrado com o setor de patrimônio, a fim de manter controle dos agentes responsáveis pelos bens, bem como possui o relatório de inventário anual de bens a seu controle compartilhado;

§ 5º - Compete ao Setor de Licitações:

I - Fazer comunicação prévia com o setor de patrimônio, em caso de objeções quanto a forma de classificação dos bens a serem licitados.

**Art. 101.** Os agentes que possuam bens públicos Municipais sob sua guarda e gerenciamento, que os utilizem em suas **residenciais pessoais** para fins de trabalho, devem preencher o termo de responsabilidade circunstanciado no ANEXO II deste DECRETO, para devida ciência da Chefia Imediata e Ciência do Setor de Patrimônio.

**Art. 102.** Aos servidores públicos Municipais que possuem bens privados no âmbito de trabalho, deve ser preenchido declaração de uso de bem privado para assinatura e anuência da chefia imediata, conforme modelo no ANEXO II deste decreto.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 103.** Quando houver entendimentos diversos entre as áreas envolvidas no registro analítico e sintético sobre a necessidade de incorporação, baixa, valorização, desvalorização e depreciação de determinados bens, o Setor de Patrimônio deverá encaminhar à Contabilidade formulário Solicitação de Registro Contábil.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

§ 1º Após a análise dos fundamentos contidos no formulário Solicitação de Registro Contábil, a Contabilidade se pronunciará de forma circunstanciada, devolvendo-o ao Setor de Patrimônio no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Nas situações em que permanecerem as divergências técnicas, após a análise dos Fundamentos contidos no formulário Solicitação de Registro Contábil, e identificada a significativa relevância dos valores envolvidos, a administração poderá solicitar parecer técnico de outro profissional ou empresa especializada que possuam notórios conhecimentos na matéria e que sejam devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

**Art. 104.** O Setor de Patrimônio encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

**Art. 105.** Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

**Parágrafo único.** A confecção dos impressos anexos a este Decreto é de responsabilidade do Setor de Patrimônio, sendo facultada a utilização de sistema informatizado.

**Art. 106.** É vedada a utilização de chancela, carbono ou assemelhados na assinatura dos anexos deste Decreto.

**Art. 107.** Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.

**Art. 108.** Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa/Setor delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto no art. 13.

**Art. 109.** As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria de



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 110.** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 055 de 10 de junho de 2020.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa – BA, 18 de março de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**ANEXO I – TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA BEM PARTICULAR (TPUBP)**

Eu, \_\_\_\_\_, funcionário público municipal, matrícula nº \_\_\_\_\_ ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, do Município de Amargosa, solicito, pelo presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA BEM PARTICULAR a autorização para o uso dos bens móveis de **minha propriedade** conforme relação abaixo, para serem utilizados estritamente neste setor, por período indeterminado.

Item	Especificação do Bem -	Observações

Responsabilizo-me por qualquer desgaste, dano ou outro sinistro, inclusive furto e roubo, que venha ocorrer aos mesmos, salvando a Administração do Poder Executivo Municipal de qualquer ônus que possa surgir a este respeito. Comprometo-me informar ao Setor de Patrimônio de forma escrita, quando proceder a retirada do bem móvel do Setor/Instituição, seja por minha vontade ou do responsável pela Entidade, procedendo assim o término deste Termo.

Em conformidade com esta relação e ciente de minhas obrigações dato e assino este Termo.

---

NOME  
Matrícula

DE ACORDO:

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Setor de Patrimônio



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Termo de Responsabilidade Circunstanciado de Uso de Bem Móvel**

O Município de Amargosa, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.825.484/0001-50, com sede na praça Lourival Monte, SN, Centro, Através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, em Amargosa-BA, representado pela Senhor (a), Secretário (a) municipal de \_\_\_\_\_, o (a), Sr. (a) \_\_\_\_\_, brasileiro, estado, RG nº, inscrito no CPF nº, residente e domiciliada no, S/N, e o(a) servidor(a) público(a) municipal Sr(a)\_\_\_\_, ocupante do \_\_\_\_\_, com matrícula nº, portadora da cédula de identidade nº, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, neste município de Amargosa-Ba, neste ato denominado USUÁRIO, têm entre si justo e acertado, com base na Portaria nº, o presente Termo de Responsabilidade pela Guarda e Uso do Equipamento \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira- do objeto**

1- O presente termo tem como objetivo acessão de uso, pelo município de Amargosa ao USUÁRIO, dos direitos de uso e gozo do bem descrito a seguir: \_\_\_\_\_, com registro no patrimônio do município sob o nº, com as seguintes configurações:

1.1- modelo:

1.2- cor:



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Cláusula segunda- do prazo**

1- O tempo de uso do objeto de que trata o presente termo contará a partir da data da sua assinatura e perdurará enquanto o(a) servidor(a) mantiver ativo seu contrato de trabalho com o município de Amargosa, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

**Cláusulas terceira- do uso**

1- O uso do bem, objeto deste termo, será feito de forma gratuita.

2- O bem, objeto do presente termo, será utilizado exclusivamente no exercício das atribuições do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com o objetivo de otimizar os trabalhos de captação e atualização de dados cadastrais dos munícipes, enviando estas informações para as Unidades Básicas de Saúde locais.

3- A Gerência da tecnologia de informação ou empresas contratadas por intermédio de processo licitatório ficará responsável pela instalação ou desinstalação de software no equipamento, objeto deste termo, de acordo com a relação proposta pela Secretaria \_\_\_\_\_, sendo inteiramente proibido ao usuário a instalação de outros softwares no mesmo.

4- O usuário deverá utilizar o bem, objeto deste, como instrumento para incremento na qualidade de sua prestação de serviços à saúde pública municipal, evitando desvirtuar seu uso.

5- Se o equipamento for danificado ou inutilizado por:

- A) Emprego inadequado: utilizado para atividade diferente da atividade a ele definida;
- B) Mau uso: pornografias, jogos, acesso a sites indevidos, carregamento inadequado;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

C) Negligência: Sem capa, sem película, com carregador diferente do original;

D) Extravio;

6- O município reserva-se o direito de fiscalizar o uso de equipamento cedido ao usuário a qualquer tempo, a fim de se verificar a regular utilização e conservação do mesmo.

7- O usuário responsabiliza-se em zelar pela integridade do bem que estará sob sua guarda.

**Parágrafo único.** Caso o usuário não cumpra com o estabelecido na cláusula acima, e em decorrência disso ocorrer interrupção do bom funcionamento do equipamento, o usuário será responsável pelo dano causado, ficando, às suas custas, o seu conserto e/ou a instituição fornecerá novo equipamento e cobrará o valor de um equipamento da mesma marca ou equivalente ao da praça, exceto em um caso de acidente de trabalho, exemplo queda de moto.

**Cláusula Quarta - Da manutenção e Guarda**

1- O usuário será obrigado a comunicar a gerência de tecnologia da informação, sempre que necessário a manutenção técnica do bem cedido bem como os eventuais defeitos encontrados, sendo que o conserto dos mesmo deve ser realizado exclusivamente pela equipe especial de informática do município de Amargosa-Ba.

2- As despesas com a manutenção dos equipamentos serão de responsabilidade do município, desde que, caso o equipamento contenham lacre de segurança, estes não tendo sido violados, bem como que o usuário esteja cumprindo com o disposto neste Termo. Os lacres de garantia, caso existente, jamais poderão ser removidos, caso sejam, qualquer peça necessária para uma correção de problemas será cobrado do usuário.

3- O usuário assume total responsabilidade pela conservação e guarda do bem, sendo que, na hipótese de perda, roubo do equipamento, má conservação, deterioração do





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

mesmo, por dolo ou culpa, o usuário será responsabilizado pelas despesas que serão calculadas com valor de mercado.

4- Somente a Gerência de Tecnologia da informação ou empresa autorizada pela Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_ poderá instalar softwares, sendo que não será permitido a instalação de softwares particulares, independente da finalidade.

4.1- Caso ocorra a instalação, pelo usuário, de algum software, sem a aprovação da Gerência da tecnologia de informação, ou Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, o mesmo será totalmente responsável pelo licenciamento e aos dados contidos neste software.

4.2- Se ocorrer multa por falta de licença de software instalado, se a autorização da Gerência de Tecnologia da Informação ou da Secretaria Municipal \_\_\_\_\_, o usuário será totalmente responsável pela multa, sendo obrigado ao pagamento.

5- Qualquer manutenção será de responsabilidade da Gerência de Tecnologia da Informação, sendo proibido a manutenção prestada por empresa, sem prévia aprovação da Gerência.

**Cláusula Quinta- Da extinção da responsabilidade do usuário**

1- A extinção de responsabilidade do usuário pelo presente termo dar-se-á com a devolução do bem, nas seguintes hipóteses:

1.1- Afastamentos em virtude de exercício de cargo em comissão ou equivalente, bem como desempenho de mandato eletivo em qualquer das unidades da federação e convocação para o serviço militar;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- 1.2- Licença para tratamento de interesses particulares, desempenho de mandato classista, ou para concorrer a mandato eletivo político;
- 1.3- Demissão ou exoneração;
- 1.4- Cedência para outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta;
- 1.5- Remoção;
- 1.6- Recondição;
- 1.7- Aposentadoria;
- 1.8- Readaptação em outro cargo público;
- 1.9- Falecimento do usuário;
- 1.10- Sempre que o poder público solicitar o encerramento do Termo.

**Cláusula sexta - Da devolução**

1. O usuário deverá devolver o bem ao município, quando for por este solicitado, nas mesmas condições que estava quando recebeu, observando o desgaste natural, considerando o tempo de uso, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados.

**Parágrafo único.** A devolução do bem dar-se-á no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação para devolução, exceto no caso de exoneração ou demissão, quando o servidor deverá entrar o bem de imediato.

**Cláusula sétima- Da intransferibilidade**

1- O presente Termo de Responsabilidade de Guarda e Uso de Equipamento é intransferível.

Cláusula nona- da Extinção e da revogação antecipada



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

1- A violação de qualquer das condições estipulares neste Termo ou por motivo superveniente, considerando o interesse público devidamente justificado, implicará na extinção ou revogação imediata do presente termo de responsabilidade.

E, por estarem assim justos e acordes, assinam o presente Termo de 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Amargosa-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**DECRETO (Nº 033/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**DECRETO Nº. 033 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Cria o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - CFAEGCM da Guarda Civil Municipal de Amargosa, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber e publica a seguinte portaria:

**Capítulo I**

**Das disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Fica criado junto a Guarda Civil Municipal - GCM de Amargosa, o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal – CFAEGCM, subordinado ao Comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 2º.** O Centro de Formação da GCM de Amargosa, tem por finalidade planejar, coordenar e executar o desenvolvimento, formação, qualificação e o acompanhamento psicológico e sócio funcional dos servidores da Guarda Civil Municipal, que compete:

- I. desenvolver programas de reeducação dos servidores da Guarda Civil Municipal que apresentarem desvios de conduta;
- II. coordenar as atividades relativas ao porte de arma, ao registro das armas de fogo institucional de Guardas Cívicas Municipais, bem como seu uso em serviço e as restrições de uso;
- III. buscar pesquisa, tecnologia e inovação para a GCM.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.424/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- a) Definir diretrizes para elaboração de projetos de educação continua da e finalística, coordenando a sua execução;
- b) Promover a formação técnica especializada dos servidores da Guarda Civil Municipal, para a certificação periódica da competência da GCM;
- c) executar as atividades de desenvolvimento de pessoas, inclusive, identificando as demandas de educação corporativa do órgão;
- d) promover a realização de cursos, seminários e outros eventos visando à qualificação e à promoção dos servidores da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Amargosa – CFAEGCM tem por objetivo instituir e disciplinar os cursos de formação geral, aperfeiçoamento e especialização, exercendo o papel de Centro de Formação e Aprendizado Técnico desta corporação, destinados aos candidatos aprovado sem todas as etapas do concurso público para o cargo de Guarda Civil Municipal, assim como para o quadro efetivo já existente de guardas civis municipais da corporação, certificando e reconhecendo todos seus treinamentos aplicados.

**Art.3º.** O CFAEGCM, adotará a seguinte filosofia:

- I. De respeito aos principais básicos dos Direitos Humanos;
- II. De integrar o Guarda Civil Municipal - GCM ao contexto de segurança pública municipal, de acordo com as legislações vigentes, referentes a atividade da corporação;
- III. Desenvolver o espírito de cidadania na GCM;
- IV. Decapacitação, aperfeiçoamento, especialização e valorização do servidor da GCM; de qualidade dos cursos promovidos pelo setor;
- V. De introduzir novas técnicas no serviço da GCM, buscando a melhora e o aperfeiçoamento das atividades profissionais;



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5º/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VI. Todo participante de cursos do CFAEGCM será considerado aluno, independentemente de sua função ou nível hierárquico na carreira da Guarda Civil Municipal;
- VII. Fomentar e executar cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização para outras Guardas Cíveis Municipais, inclusive de outros estados, através de consórcios, convênios ou parcerias técnicas.

**Art. 4º.** O CFAEGCM buscará através do Comando da Guarda Civil Municipal e comissão específica os devidos registros e credenciamentos para o reconhecimento de seus treinamentos junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, se necessário.

**Art. 5º.** Para fomentar a aplicação de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização aos agentes da GCM de Amargosa, e para outras corporações de GCM, ou mesmos para agentes de outras instituições de segurança pública, poderá o Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal de Amargosa – CFAEGCM, através do Comando da corporação, celebrar parcerias, termo de cooperação técnica, convênios e consórcios.

## Capítulo II

### Da Estrutura e Organização

**Art. 6º.** A estrutura do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da Guarda Civil Municipal – CFAEGCM, será feita conforme a necessidade deste setor, tendo no mínimo:

- I. Direção;
- II. Corpo pedagógico;
- III. Corpo Docente.

§1º A Direção será ocupada por um (a) Guarda Civil Municipal-GCM



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

de Amargosa, preferencialmente com nível superior, em qualquer área, com diploma a provado pelo MEC;

§2º O corpo pedagógico será ocupado por 2 (dois) membros da GCM;

§ 3º O Corpo Docente será formado por GCM do quadro efetivo da corporação que tenham formação superior, assim como conhecimentos específicos na disciplina na qual irá ministrar para exercer a função de instrutor;

§ 4º O Corpo Docente citado conforme §3º deste artigo será convocado quando necessário para aplicação dos treinamentos com antecedência, após realizado o planejamento e cronograma dessas atividades pelo CFAEGCM;

§ 5º Não havendo no momento no quadro efetivo da corporação para ministrar alguma disciplina dos treinamentos aplicados pelo CFAEGCM, poderá, através do Comando da Guarda Civil Municipal, ser verificado a possibilidade dentro do quadro de servidores da Prefeitura convocar quem tenha habilitação para ministrar a disciplina exercendo a função de instrutor;

§6º Não havendo a possibilidade do §3º e §5º deste artigo, poderão CFAEGCM, através do Comando da Guarda Civil Municipal, verificar a possibilidade de parceria com outras instituições públicas ou privadas para que possam ministrar a disciplina sem ônus extras a corporação, exercendo a função de instrutor;

§ 7º Não havendo a possibilidade do §3º, §5º e §6º poderá o CFAEGCM, através do Comando da Guarda Civil Municipal, verificar a possibilidade de contratação de pessoal junto a Prefeitura Municipal que tenha capacidade técnica devidamente comprovada para ministrar a disciplina desejada, exercendo a função de instrutor.

**Art. 7º. Compete a Direção do CFAEGCM:**

- I. Organizar o funcionamento geral do curso, bem como disciplinar a utilização do espaço físico onde o mesmo será realizado;
- II. Responsabilizar-se pela elaboração e execução dos programas de matérias, os



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5º/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- quais deverão sintetizar os objetivos e assuntos do curso;
- III. Decidir sobre as petições, recursos e processos de sua área de
  - IV. Competência ou, quando for o caso, remetê-los devidamente informados, no prazo legal, a quem de direito;
  - V. Tomar conhecimento de frequência do Corpo Docente e dos Alunos
  - VI. Guardas, justificando ou não as faltas conforme as razões apresentadas;
  - VII. Elaborar proposta de designação de professores, instrutores e demais servidores necessários para atuar no conjunto do Corpo Docente
  - VIII. Decidir as atribuições de turmas aos professores ou instrutores, bem como seu remanejamento entre turnos ou turmas, de acordo com a conveniência;
  - IX. Convocar e presidir reuniões de interesse para o curso;
  - X. Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;
  - XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento bem como demais normas disciplinares;
  - XII. Diagnosticar as necessidades de formações, aperfeiçoamento e especializações necessárias para atender as necessidades da corporação, e elaborar proposta de cronograma atividades a serem realizadas, com seus custos, caso houver, para serem apresentados ao Comando da Guarda Civil Municipal e serem verificado a possibilidade de destinação de recursos mínimos junto a Prefeitura Municipal para execução das atividades propostas.

**Art.8º.** Compete ao Corpo Pedagógico do CFAEGCM:

- I. Garantir a organização do acervo com recorte de Leis, Decretos, Portarias, Comunicados e demais atos oficiais;
- II. Controlar a frequência e a pontualidade do Corpo Docente dos Alunos-Guardas às atividades propostas;
- III. Diligenciar para que o local onde funcione o curso, os bens patrimoniais e as





Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

instalações em geral sejam mantidos e preservados, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, adotando, de imediato, as medidas que estiverem ao seu alcance;

- IV. Comunicar as autoridades competentes os casos de doenças contagiosas e irregularidades ocorridas no local onde funcionará o curso;
- V. Diligenciar para que a integridade física das pessoas envolvidas na realização do curso seja assegurada, propondo às autoridades competentes a adoção das medidas necessárias;
- VI. Propor a aquisição dos materiais necessários ao funcionamento do curso, de acordo com as normas vigente;
- VII. Estabelecer prazos e cronogramas de trabalho e avaliações;
- VIII. Elaborar lista dos Alunos-Guardas que estarão no curso, aprovados ou reprovados nas respectivas turmas, com avaliações correspondentes;
- IX. Verificar, controlar e informar casos de Alunos- Guardas que ultrapassem os limites máximos de faltas;
- X. Manter atualizado mapas de avaliações obtidas pelos Alunos-Guardas nas verificações correntes, finais e trabalhos executados;
- XI. Executar todos os procedimentos concorrentes ao ingresso dos Alunos-Guardas nos cursos;
- XII. Preparar, quando for necessário, ato de desligamento do Aluno-Guarda, fundamentado de acordo com o Regimento Interno do CFAEGCM.

**Art.9º. Compete ao Corpo Docente:**

- I. O Corpo Docente será composto por profissionais conforme os §3º ao §7º do artigo 6º desta Lei;
- II. O instrutor deverá comparecer para ministrar as suas disciplinas e/ou reuniões, nas datas e horários marcados;
- III. Cada instrutor deverá comunicar ao CFAEGCM, com



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

- antecedência, a impossibilidade do seu comparecimento para ministrar as suas respectivas disciplinas;
- IV. No impedimento do instrutor titular será convocado o instrutor substituto para ministrar a disciplina;
- V. A forma de pagamento dos honorários dos instrutores funcionários ou contratados obedecerá ao estabelecido na legislação vigente;
- VI. Antes do início de cada curso, o corpo docente deverá a apresentar seu plano de aulas, conforme modelo a ser definido pelo CFAEGCM, bem como o seu material de consulta;
- VII. Ao início e término de cada aula, o instrutor deverá registrar em documento próprio, os horários e o tema desenvolvido;
- VIII. Fazer a chamada para do controle de frequência será realizada pelo instrutor da disciplina ministrada;
- IX. Ao final de cada disciplina, o instrutor deverá realizar uma avaliação de aprendizagem, do tipo objetiva, contendo no mínimo 10 (dez) questões, avaliação do professor em relação à turma, e a turma em relação ao professor.

**Capítulo III**

**Da competência do Núcleo de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**

**Art. 10.** O Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização da GuardaCivil Municipal, denominada CFAEGCM tem como finalidade e competência o oferecimento cursos específicos sobre as atividades desenvolvidas pela instituição podendo executar atividades sociais de prevenção contra as drogas, criminalidade ou violências em geral, podendo atuar por meio de parcerias de termo de cooperação técnica, de consórcios ou convênios para formação de servidores de Guardas Civis Municipais - GCM de outras cidades do estado, ou em parceria com GCM de outros estados.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 11.** O CFAEGCM poderá ministrar cursos para as autarquias de outros municípios, na área de segurança através de convênios, e a empresas prestadoras de serviço de segurança que atuam no município.

**Capítulo IV**  
**Da Organização do Curso**

**Art. 12.** Os cursos para os guardas municipais serão desenvolvidos em 04 (quatro) modalidades.

- I. Formação e capacitação;
- II. Atualização;
- III. Aperfeiçoamento;
- IV. Especialização.

§ 1º - Formação e capacitação: É o curso destinado ao iniciante na carreira de Guarda Civil Municipal - GCM, onde o participante recebe todo o conhecimento básico e capacitação necessária à execução de suas atribuições;

§ 2º - Atualização: É o curso de Formação de 80 horas aula anual, após o curso o inicial ou o último curso de atualização;

§ 3º - Aperfeiçoamento: É o curso complementar e específico para determina da função e mudança de nível na progressão vertical, que para participar desta modalidade de curso, é obrigatório ter participado, antes, do curso de Formação;

§ 4º - Especialização: É o curso necessário para qualificação do guarda civil municipal concorrer aos cargos, na carreira hierárquica da GCM.

**Parágrafo Único.** Todos os detentores do cargo de Guarda Civil Municipal deverão frequentar o curso de Formação promovido pela CFAEGCM, mesmo que já tenham participado de outros cursos da mesma modalidade, em outros órgãos.



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, 5º/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**Art. 13.** A unidade didática de Uso Legal e Progressivo de Arma de Fogo será ministrada conforme as exigências de legislações vigentes para Guardas Cíveis Municipais.

**Parágrafo único.** o controle e guarda do armamento e munição, quando utilizado em cursos na CFAEGCM, ficará a cargo do setor de armamento e munição.

**Art.14.** As matérias do curso de formação geral de Guardas Municipais são baseadas na Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Cíveis Municipais, estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP.

**Parágrafo único.** Para os cursos de formação geral, aperfeiçoamento e especialização também serão aplicadas matérias específicas voltadas a formação profissional do agente da Guarda Civil Municipal, fazendo as adequações a necessidades da corporação, da região e sua forma de atuação.

**Art.15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 18 de março de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 050/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa - Bahia CEP: 45.300-000  
Telefax: 75 3634-3977 - E-mail: gabinete@amargosa.ba.gov.br

**PORTARIA Nº. 050 DE 18 DE MARÇO DE 2022**

*Conceder licença prêmio ao servidor Sr.  
Geraldo Barreto dos Santos e dá outras  
providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedida Licença Prêmio ao servidor Sr. **GERALDO BARRETO DOS SANTOS**, cargo de vigilante, matrícula nº 54381, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

**Parágrafo Único.** A Licença Prêmio ora concedida dará início em 01 de março de 2022 e findará em 30 de maio de 2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2022.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Júnior**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 009/2021)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000

Tel.: 75-3634-3977

**CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 009/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.731//2021**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de intermediação de passagens terrestres, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e intermunicipais e interestaduais, na forma estabelecida pelo Edital e seus anexos.

#### RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Amargosa, no uso de suas atribuições e levando em consideração a análise da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, cujos fundamentos integram este ato, decide declarar habilitada para prestação de serviços de intermediação de passagens terrestres, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento, endosso e intermunicipais e interestaduais, a empresa abaixo relacionada, conforme ordem de envio dos documentos:

ORDEM	RAZÃO SOCIAL
1º	JOSE PEREIRA DOS SANTOS 47608811587 CNPJ Nº 45.425.692/0001-58

Publique-se.

Amargosa/BA, 18 de março de 2022.

**Carla Souza Oliveira**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ÓRGÃO/SETOR: SEGOV - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1203/2022)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**RATIFICAÇÕES**

**Termo de Ratificação: DISPENSA Nº 1.203/2022**

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 4.368/2022** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA Nº 1.203/2022**, para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS PARA O EVENTO MOTOCROS/2022 QUE ACONTECERÁ NESTE MUNICÍPIO, junto à empresa **IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA-ME, CNPJ: 16.625.708/0001-78**, com valor global de **R\$ 2.000,00** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba, 18/03/2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 099/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.183/2022; DISPENSA DE LICITAÇÃO: 1.211/2022; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, INCISO IV, ART. 24, COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666, DE 21.06.93; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMARGOSA; CONTRATADA: CONSTRUTORA BASFRE LTDA, CNPJ SOB O Nº 26.440.658/0001-08; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REPARO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, EM DECORRÊNCIA DAS RECENTES ENCHENTES, CONFORME DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA RECONHECIDO PELO ESTADO DA BAHIA CONFORME DECRETO 20.986 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E PORTARIA DA MRD (SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 3.385/2021 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME DETALHAMENTO, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS MÍNIMOS CONTIDOS NO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 002/2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 06.01; PROJETO/ATIVIDADE: 2012; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00. VALOR: R\$ 294.383,90 TOTAIS. DATA DA ASSINATURA: 18/03/2022. PELO CONTRATANTE: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR E PELA CONTRATADA: ALISSON CINTRA DOS SANTOS.**



**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA Nº 1207/2022)**



Estado da Bahia  
**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

**RATIFICAÇÕES**

**Termo de Ratificação: DISPENSA EMERGENCIAL Nº 1.207/2022**

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídico Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 4.735/2022** regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de **DISPENSA EMERGENCIAL Nº 1.207/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KIT'S CESTAS DE ALIMENTOS VOLTADOS A AJUDA HUMANITÁRIA AOS MUNÍCIPIES AFETADAS PELAS ENCHENTES SOFRIDAS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA DECLARADO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA PELAS FORTES CHUVAS E RECONHECIDO PELO ESTADO DA BAHIA, CONFORME DECRETO 20.986 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 E PORTARIA DA MRD (SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL 3.385/2021 DE DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021, junto à empresa **W B AZEVEDO ME, CNPJ: 07.652.348/0001-02**, Com valor global de **R\$ 349.183,20** a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-Ba,18/03/2022.

**Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL**

**ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ELEIÇÃO Nº 001/2022)**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
Nº 001/2022.

*Convocação que tem por objetivo habilitar as Entidades, Organizações Sociais da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Municipais, que participarão da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Amargosa-BA, Biênio 2022-2024.*

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, que consagra em seu artigo 198 a participação da comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que estabelece em seu artigo 7º que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo a uma série de princípios, em especial, o princípio da participação da comunidade;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que prevê a importância da atuação do Conselho de Saúde no planejamento da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a Lei Municipal Nº 526 de 30 de Setembro de 1991, que atualiza e reformula o Conselho Municipal de Saúde de Amargosa-BA; e.

Diante de todos estes considerando, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA-BA no uso de suas atribuições legais COMUNICA e torna público o primeiro Edital de convocação que tem por objetivo HABILITAR as Entidades, Organizações Sociais da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Municipais, que participarão da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Amargosa-BA, biênio (2022-2024), para os segmentos de prestadores de serviço em saúde, trabalhadores em saúde e usuários do SUS, conforme art. 5º, da Lei Municipal nº a Lei Municipal Nº 526 de 30 de Setembro de 1991, e art. 7º do Regulamento Eleitoral.

**Casa da Cidadania** - Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro - Amargosa - BA.  
Tel: (75) 3634 3977 - Ramal: 238; E-mail: casadacidaniaamargosa@gmail.com/cidadania@amargosa.ba.gov.br

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>



Quanto à inscrição das Entidades, Organizações Sociais da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Municipais, para participarem do processo de habilitação na condição de candidatos e candidatas, deverão ser feitas por meio da entrega da documentação prevista no art. 8º do Regulamento Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Município.

A documentação deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, no prazo regulamentar previsto no novo cronograma do Regulamento Eleitoral, da seguinte forma:

Na Sede da Casa da Cidadania, Situada, Rua 15 de Novembro, Nº180, Centro-Amargosa-BA. Observar a data prevista no cronograma estabelecido no Regulamento Eleitoral. O resultado das Entidades, Organizações Sociais da Sociedade Civil e Movimentos Sociais Municipais habilitadas serão divulgados por Edital específico conforme cronograma previsto no Regulamento Eleitoral.

O Regulamento Eleitoral, que contém as Instruções para o Processo Eleitoral contendo as informações para o processo de Habilitação, a convocação e Programação das Plenárias para a Eleição estão disponíveis na íntegra, no Diário Oficial do Município de Amargosa-BA.

Amargosa-BA, 18 de Março de 2022.

**Ranualdo Silva Araújo**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**ANEXO ÚNICO**

<b>CRONOGRAMA</b>	<b>DATA</b>
<b>PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARGOSA- CMSA/BA. (2022-2023)</b> SITE DA PREFEITURA DE AMARGOSA-BA: <a href="https://www.amargosa.ba.gov.br">https://www.amargosa.ba.gov.br</a> Diário Oficial	18/03/2022
<b>INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES</b> <b>Destino/Local:</b> Na sede da Casa da Cidadania <b>Local de Recebimento e Entrega:</b> Rua: Rua 15 de Novembro, Nº180, Centro-Amargosa-BA Tel.: (75)3634-3977 <b>HORÁRIO:</b> das 08:00 as 14:00	11/04/2022
<b>AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO ELEITORAL DAS ENTIDADES INSCRITAS</b> <b>LOCAL:</b>	12/04/2022
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS</b> SITE DA PREFEITURA DE AMARGOSA-BA: <a href="https://www.amargosa.ba.gov.br">https://www.amargosa.ba.gov.br</a> Diário Oficial	13/04/2022
<b>INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS</b> <b>LOCAL:</b> CASA DA CIDADANIA Rua: Rua 15 de Novembro, Nº180, Centro-Amargosa-BA, Tel.: (75)3634-3977	18/04/2022 ate as 17hrs
<b>JULGAMENTO DOS RECURSOS</b>	19/04/2022
<b>PUBLICISAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS APÓS RESULTADOS DAS IMPUGNAÇÕES</b> SITE DA PREFEITURA DE AMARGOSA-BA: <a href="https://www.amargosa.ba.gov.br">https://www.amargosa.ba.gov.br</a> Diário Oficial	19/04/2022

**Casa da Cidadania** - Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro – Amargosa - BA.  
Tel: (75) 3634 3977 - Ramal: 238; E-mail: casadacidaniaamargosa@gmail.com/cidadania@amargosa.ba.gov.br



<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES HABILITADAS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL</b> SITE DA PREFEITURA DE AMARGOSA-BA: <i><a href="https://www.amargosa.ba.gov.br">https://www.amargosa.ba.gov.br</a></i> <i>Diário Oficial</i>	20/04/2022
<b>DATA DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES</b> * <b>MANHÃ: 09:00 – Usuário do SUS;</b> * <b>TARDE: 15:00 – Trabalhador de saúde.</b>	27/04/2022
<b>PUBLICAÇÃO DAS ENTIDADES</b> SITE DA PREFEITURA DE AMARGOSA-BA: <i><a href="https://www.amargosa.ba.gov.br">https://www.amargosa.ba.gov.br</a></i> <i>Diário Oficial</i>	28/04/2022
<b>POSSE DOS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ELEITA E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA</b>	04/05/2022

Amargosa-BA, 18 de Março de 2022.

Ranualdo Silva Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Casa da Cidadania - Rua 15 de Novembro, nº 27, Centro – Amargosa - BA.  
Tel: (75) 3634 3977 - Ramal: 238; E-mail: casadacidaniaamargosa@gmail.com/cidadania@amargosa.ba.gov.br

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

**RESOLUÇÃO (Nº 001/2022)**



**RESOLUÇÃO Nº001/2022 DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

*Nomear comissão organizadora eleitoral do Conselho  
Municipal de Saúde-CMSA biênio 2022-2024.*

- I - MARCOS ANTÔNIO ALMEIDA SAMPAIO – Coordenador da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Saúde – Presidente do Conselho Estadual de Saúde, que a presidirá;
- II - ARÃO CAPINAM DE OLIVEIRA – Secretário Executivo do Conselho Estadual de Saúde, que fica designado como secretário;
- III – ELISSANDA ALVES RODRIGUES – Secretária Executiva Casa da Cidadania
- IV – DANIEL MENEZES TEIXEIRA – Conselheiro Municipal de Saúde, membro, Segmento Usuário;
- V – LIZIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS – Conselheiro Municipal de Saúde, membro, Segmento Usuário;
- VI - ROSANGELA OLIVEIRA SANTOS DE ALMEIDA– Secretária Municipal de Saúde de Amargosa-BA, membro, Segmento Gestor;
- X – JULIANA ANDRADE OLIVEIRA – membro, Segmento Trabalhador de Saúde;

Amargosa-BA, 18 de Março de 2022.

Ranualdo Silva Araújo  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2021)**



Estado da Bahia

**MUNICÍPIO DE AMARGOSA**

*Termo de Aditamento*

**Processo:** 4.576/2022; **Espécie:** 5º Termo de Aditamento ao Contrato 098/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de preparação alimentos, serviços de manutenção predial, serviços de condução de veículos, serviços de operação com máquinas pesadas e serviços gerais para atender as secretarias do município de amargosa- BA, firmado em 03/08/2021, com a empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS, CNPJ 22.331.020/0001-88; Objeto do Aditivo:** Alteração quantitativa e qualitativa impondo acréscimo no valor de R\$ 24.284,00, modificando-se o contrato no percentual aproximado de 0,3617%, **Fundamento Legal:** art. 57, da Lei no 8.666/1993; **Signatários:** pelo **Contratante**, Julio Pinheiro dos Santos Junior e, pela **Contratada** Vinicius Santos de Souza.